



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 02/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA MÉDICA E EXAME ADMISSSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA BLM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI- ME (QUALIMETRA MEDICINA OCUPACIONAL)**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.328.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **BLM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/PE sob o nº 25.116.158/0001-52, com endereço à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 850, Pina, Recife, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por sua Diretora, Sra. **BRUNA MATTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.236.004-66, portador da Cédula de Identidade nº 8.305.658 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato consoante o Parecer nº 01/2018-CL e o Memorando nº 0240/2017/SCG, ambos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017/SCG, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.656/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com especialização em medicina do trabalho, objetivando a realização de perícias médicas e exames admissionais dos candidatos aprovados no concurso público, para ratificação do contido do Laudo Médico apresentado pelo candidato deficiente, consoante o previsto no subitem 7.5 do Edital de Abertura do Concurso nº 01/2014, e seu Termo de Referência, bem como da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da **CONTRATADA** ao Departamento de Finanças, da fatura devidamente atestada pela Divisão de Pessoal da **CONTRATANTE**, de acordo com a importância correspondente aos exames realizados nos





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

candidatos deficientes a cada mês e com o valor estipulado na proposta da CONTRATADA, não podendo ultrapassar ao valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, para o exercício de 2018, por conta da dotação orçamentária nº 01.01. 01.2.002.3.3.90.39 e Nota de Empenho nº 2018.00024, emitida em 23/01/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão realizados no prédio da CONTRATADA, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 850, Pina, Recife, Pernambuco.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1 - DA CONTRATADA**

6.1 - executar os serviços conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2014 e a Lei de Licitação nº 8666/93.

6.2 - fornecer o objeto contratado em total consonância com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2014.

6.3 - indenizar a Câmara Municipal do Recife por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no contrato;

6.4 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.5 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela Câmara Municipal do Recife, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE**

6.2.1- acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto contratado, através do fiscal do contrato;

Contrato nº 02.18 - QUALIMETRA  
perícia médica



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento;

6.2.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão contratual escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.
- III - Judicial, nos termos da legislação.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

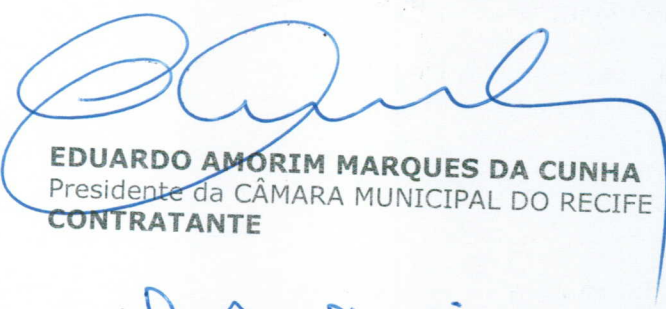
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o edital do concurso nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife - Poder Legislativo -, em 04/07/2014, o Termo de Referência, o Parecer nº 01/2018-CL, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

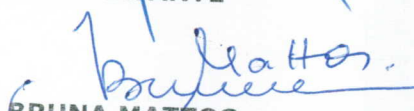
As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 26 de janeiro de 2018.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**BRUNA MATTOS**  
EMPRESA BLM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI- ME  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_